



Políticas Sociais Públicas e Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito: Revisitando as Produções Científicas

Paulo Sérgio Araújo Tavares ¹

Elisa Maria Andrade Brisola ²

Marluce Auxiliadora Borges Glaus Leão ³

Resumo

Esta pesquisa faz uma reflexão sobre o ensino superior do Direito atrelado às Políticas Sociais Públicas, sob o enfoque da teoria bioecológica. Considera que os estudos do desenvolvimento no contexto exercem um relevante papel no cenário político nacional, associado à ideia de poder, uma vez que os juristas, desde a fundação de tais cursos no Brasil, ocupam importantes cargos dirigentes no país e estão presentes nas funções de poder da máquina estatal, dentre elas a de efetivação e elaboração das leis relacionadas às políticas sociais públicas. O objetivo do estudo foi identificar, em junho de 2014, o estado da arte das publicações sobre a temática em sites científicos, como o Banco de Dados de Dissertações e Teses da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como do Scientific Electronic Library Online (SciELO), a partir de 2010. Os resultados confirmam a necessidade de produção científica sobre o conhecimento desta temática, uma vez que nenhuma produção acessada relacionou-se com a questão pesquisada.

Palavras-chave: Desenvolvimento Humano. Ensino do Direito. Políticas Públicas. Teoria Bioecológica.

¹ Procurador Municipal e Consultor Jurídico; especialista em Direito Empresarial, Direito Penal Econômico e Europeu e em Formação de Professores para a Educação Superior Jurídica; aluno do Programa de Pós-graduação em Educação – Desenvolvimento Humano, Formação, Políticas e Práticas Sociais da UNITAU. psatavares@hotmail.com

² Doutora em Serviço Social pela PUC/SP, docente do Programa da Pós-graduação em Educação e Desenvolvimento Humano da UNITAU. elisabrisola@uol.com.br

³ Psicóloga, Doutora em Ciências Biomédicas: Saúde Mental, pela Universidade Estadual de Campinas. Docente do Programa da Pós-graduação em Educação e Desenvolvimento Humano da UNITAU. mgleao08@gmail.com

Recebimento: 18/09/2014 • Aceite: 21/11/2014

Public Social Policies and Undergraduate National Curriculum Guidelines in Law: Revisiting the Scientific Productions

Abstract

This research is a reflection of the higher education law tied to Social Public Policy, with a focus on bio-ecological theory. Considers that in the context of development studies play an important role in the national political scene, coupled with the idea of power, as the jurists, since the foundation of such courses in Brazil, leaders occupy important positions in the country and are present in the functions of power of the state machinery, including the theory and effective development of social policies related to public laws. The aim of the study was to identify, in June 2014, the state of the art publications on the topic in scientific sites such as Database Dissertations and Theses of the Coordination of Improvement of Higher Education Personnel (CAPES), and the scientific Electronic Library Online (SciELO), from 2010. The results confirm the need for scientific knowledge production on this topic, since no production accessed was related to the research question.

Keywords: Human Development. Legal Education. Public Policy. Bioecological Theory.

1 Introdução

Mais de 650.000 alunos estão matriculados em cursos de Direito no Brasil (ABEDI, 2014) o que comprova a avassaladora expansão do ensino superior, em especial, deste curso. Todavia, tal número, por si só, não esclarece quem são, o que pensam e o que querem para o futuro do país os alunos e os docentes do curso de Direito, o que remete à necessidade de se discutir os rumos dos cursos jurídicos e a sua capacidade de assegurar ao futuro profissional do direito, sólida formação geral, humanista e axiológica, essencial para a adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Nesse momento de grandes e profundas transformações sociais mostra-se importante entender o papel do profissional do direito e a forma de contribuição para um Estado Constitucional e Humanista de Direito apto a efetivar as políticas sociais públicas, que são instrumentos importantes na realização da dignidade da pessoa humana, constantemente violada pelo modelo capitalista que impera no mundo globalizado.

Assim, é indispensável conhecer se o que se ensina nas universidades encontra correspondência com este novo momento social, marcado pela intensa mobilidade social e pela busca em minorar as desigualdades sociais. Nesse sentido, os docentes devem objetivar a instalação de uma ampla

discussão envolvendo os alunos, a sociedade e todos os atores sociais que influenciam e são influenciados pelos rumos da educação, e em especial, no ensino do direito.

Outrossim, atrelado às questões sociais emergentes, o mundo científico vive uma profunda ruptura paradigmática na investigação dos fenômenos sociais. Neste cenário, a questão do desenvolvimento humano se apresenta como resultante destes processos, merecendo reflexões sobre o que influencia, como influencia ou as influências recíprocas entre estes fenômenos e o desenvolvimento humano, aqui considerado aqui e forma bioecológica, ou seja, um processo de construção contínua que se estende ao longo da vida dos indivíduos, fruto de uma organização complexa e hierarquizada que envolve desde os componentes intraorgânicos até as relações sociais e a agência humana (SILVA; POLONIA; DESSEN, 2005).

O desenvolvimento, dentro dessa perspectiva, é conceituado e investigado como um produto e também como um processo, vistos em íntima conexão um com o outro. Tanto os efeitos do desenvolvimento são evidenciados quanto as suas propriedades – isto é, os processos que operam na pessoa e no ambiente – de forma a provocar mudanças significativas em ambos (BRONFENBRENNER, 1992 *apud* SILVA; POLONIA; DESSEN, 2005, p.73-74).

Nesta perspectiva, torna-se relevante a investigação desta temática sob o modelo de Bronfenbrenner, que integra as características biológicas e pessoais (pessoa), as mudanças que ocorreram ao longo da vida (processo), as características físicas, políticas, econômicas e culturais dos ambientes (contexto) e os eventos de ordem biológica e sociocultural que tiveram impacto na vida da pessoa (tempo). Estes elementos constituem a teoria bioecológica (BRONFENBRENNER, 1999).

Para identificar o estado da arte de publicações sobre a temática em análise, estabeleceu-se como objetivo conhecer os estudos na área das ciências jurídicas que se ocupam em conhecer os diferentes contextos que permeiam os conhecimentos e práticas necessários a formação do aluno nessa área.

2 Trajetória Metodológica

Trata-se de revisão integrativa da literatura, realizada em junho de 2014, junto ao Banco de Dados de Dissertações e Teses da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como do *Scientific Electronic Library Online (SCIELO)*, publicadas no período de janeiro a junho de 2014, utilizando-se as seguintes palavras-chave: “Ensino do Direito e Teoria Bioecológica”, “Ciências Jurídicas e Teoria Bioecológica”, “Ensino e Aprendizagem do Direito e Teoria Bioecológica”, “Políticas Sociais Públicas e Teoria Bioecológica” e “Formação do Bacharel em Direito e Teoria Bioecológica”, usadas separadamente e que constavam no título da dissertação ou tese.

Este recorte de tempo deveu-se ao fato de interessar conhecer as pesquisas mais recentes envolvendo a questão em tela, em especial o amadurecimento do neodesenvolvimentismo³ na sociedade. A classificação dos trabalhos pesquisados foi pautada pela identificação das produções de pós-graduação *stricto sensu* através dos campos dos referidos bancos de dados denominados “assunto” e “ano”. A leitura do resumo foi efetivada quando o título da dissertação ou tese apresentasse uma das palavras-chave estipuladas.

3 Resultados e discussão

A busca nos referidos bancos de dados não apontou nenhuma produção científica. Assim, com base neste resultado, observou-se que os estudos sobre as políticas sociais públicas e as diretrizes curriculares do curso de ciências jurídicas, especialmente sob a perspectiva da teoria bioecológica são escassos, uma vez que nenhuma produção estava relacionada direta ou indiretamente com a temática, o que evidencia a necessidade de estudo sobre esta questão, da maneira que se objetiva abordá-la, uma vez que para tal teoria o desenvolvimento humano abrange a configuração de quatro elementos: o processo, a pessoa, o contexto e o tempo.

Parte-se aqui, do pressuposto de que as diretrizes curriculares do curso de Direito se inserem em um quadro de políticas sociais públicas que influenciam e são influenciadas por pessoas com características singulares, inseridas em um determinado contexto, que pode promover ou não o desenvolvimento dos sistemas sociais. Para tanto, explicita-se cada um destes quadros.

3.1 Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito

³ “O novo desenvolvimento surgiu no século XXI após o neoliberalismo experimentar sinais de esgotamento, e logo se apresentou como uma terceira via, tanto ao projeto liberal quanto do socialismo. Os primeiros escritos do novo desenvolvimentismo brasileiro apareceram no primeiro mandato do governo Lula no tinteiro de Luiz Carlos Bresser Pereira, ex-ministro da Reforma do Estado, professor emérito da FGV-SP e então intelectual orgânico do PSDB. Em 2004, Bresser Pereira publicou na *Folha de S. Paulo* um artigo intitulado “O novo desenvolvimentismo”, no qual defendia uma estratégia de desenvolvimento nacional para romper com a ortodoxia convencional do neoliberalismo. Segundo seus apontamentos, o novo desenvolvimentismo se diferenciaria do nacional-desenvolvimentismo em três pontos: maior abertura do comércio internacional; maior investimento privado na infraestrutura e maior preocupação com a estabilidade macroeconômica. “Em síntese”, escreve Bresser Pereira (2004, p. 2-3), “o mercado e o setor privado têm, hoje, um papel maior do que tiveram entre 1930 e 1980: a forma do planejamento deve ser menos sistemática e mais estratégica ou oportunista, visando permitir que as empresas nacionais compitam na economia globalizada”. O novo desenvolvimentismo brasileiro emergiu, portanto, do seio da intelectualidade Tucana que implementou o neoliberalismo no país” (CASTELO, 2012, p. 624).

Os primeiros cursos jurídicos no Brasil, de 1827 a 1962, tiveram um “currículo único” nacional, rígido e constituído por nove cadeiras, a ser cumprido no prazo de cinco anos, e permeado pelas questões políticas e ideológicas do Império. Em 1854 houve uma alteração curricular para a inclusão de duas novas cadeiras: Direito Romano e Direito Administrativo. Assim, o “currículo único” era composto das seguintes disciplinas: Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes, Diplomacia, Direito Público Eclesiástico, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal, com teoria do processo criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Economia Política e Teoria e prática do Processo adotado pelas Leis do Império (CNE/CES, 2004).

Com a Proclamação da República e as mudanças na política aliadas às evoluções científicas, o ensino jurídico passou a ser diretamente influenciado pela corrente positivista, afastando o jusnaturalismo e, conseqüentemente, as disciplinas relacionadas a esta corrente. Ademais, desvinculou-se a Igreja do Estado, retirando do “currículo único” a disciplina de Direito Público Eclesiástico e incluindo as disciplinas de Filosofia e História do Direito e de Legislação Comparada sobre o Direito Privado. Com a edição da Lei 314, de 30/10/1895, o currículo dos cursos de direito passou a ser composto das seguintes disciplinas: Filosofia do Direito, Direito Romano, Direito Público Constitucional, Direito Civil, Direito Criminal, Direito Internacional Público e Diplomacia, Economia Política, Direito Militar e Regime Penitenciário, Ciências das Finanças e Contabilidade do Estado, Direito Comercial, Direito Marítimo, Teoria do Processo Civil, Comercial e Criminal, Medicina Pública, Prática Forense, Ciência da Administração e Direito Administrativo, História do Direito e do Direito Nacional e Legislação Comparada sobre Direito Privado (CNE/CES, 2004).

Apenas em 1962⁴, com forte influência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 4.024/61), é que se modificou a concepção do curso de direito, passando de um “currículo único” para um “currículo mínimo”, possibilitando uma maior liberdade para as universidades, mas ao mesmo tempo mantendo o tecnicismo dissociado das questões humanistas, políticas, culturais e sociais. A partir de 1963 o ensino jurídico, bacharelado, com duração de cinco anos, passou a ser composto pelas seguintes matérias: Introdução à Ciência do Direito, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Judiciário, Direito Internacional Privado, Direito Constitucional, Direito Internacional Público, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Penal, Medicina Legal, Direito Judiciário Penal, Direito Financeiro e Finanças e Economia Política (CNE/CES, 2004). Esse “currículo mínimo” sofreu alterações com o advento da Lei nº. 5.540/68, flexibilizando a oferta de cursos de direito, e observando sempre a competência do Conselho Federal de Educação para o regramento do “currículo mínimo” nacional e a duração do curso.

⁴ Parecer 215 aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 15/09/62 e publicado *in* Documenta nº. 8 – outubro de 1962, p. 81-83, e republicado *in* Documenta nº. 10 – dezembro de 1962, p. 16/19.

Mesmo com a Lei nº. 5.540/68 vigendo, o currículo mínimo, antes concebido, continuou sendo aplicado em âmbito nacional até a publicação da Resolução CFE 3/72, corolário do Parecer CFE 162/72, que trouxe um novo currículo mínimo do curso de direito.

Em 1980, após a Resolução CFE 3/72, o Ministério da Educação constituiu uma Comissão de Ensino Jurídico, com o objetivo de alterar o currículo dos cursos de direito, uma vez que a formação do bacharel em ciências jurídicas ainda não contemplava uma consciência jurídica necessária às situações sociais emergentes. Dessa forma, foram propostas as seguintes matérias na graduação: a) Matérias Básicas: Introdução à Ciência do Direito, Sociologia Geral, Economia, Introdução à Ciência Política e Teoria da Administração; b) Matérias de Formação Geral: Teoria Geral do Direito, Sociologia Jurídica, Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Teoria Geral do Estado; c) Matérias de Formação Profissional: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito Administrativo, Direito Internacional, Direito Financeiro e Tributário, Direito do Trabalho e Previdenciário, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal; e d) Matérias Direcionadas a Habilitações Específicas, que deveria ser composta por disciplinas e áreas de conhecimento que suprissem as realidades regionais, às possibilidades de cada curso, à capacitação do quadro docente e às aptidões dos alunos. Ademais, deveria ser implantado um Laboratório Jurídico, com carga horária mínima de seiscentas horas/atividades, para cumprimento em dois anos, substituindo-se o estágio curricular supervisionado e extracurricular, e até mesmo eliminando-se o Exame de Ordem estabelecido pela Lei nº. 4.215/63, e mantidos nas Resoluções 3/72 e 15/73 (CNE/CES, 2004).

Com o advento da Portaria 1.886/94, introduziram-se inovações no ensino do direito com foco na realidade social e integração dos conteúdos às atividades, ensejando uma teoria aliada à prática para uma consciência crítica dos alunos. Todavia, a situação anterior perdurou até 1996, prorrogada para 1998, com a implantação das diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico, revogando-se as Resoluções 3/72 e 15/73, do extinto Conselho Federal de Educação. Assim, com a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referendada pelo Plano Nacional de Educação, nos termos da Lei nº. 10.172/01, emergiu um novo marco legal coerente com os princípios e finalidades da Lei nº. 9.394/96.

Apenas em 29 de setembro de 2004 foi publicada pelo Conselho Nacional de Educação a Resolução CNE/CES nº.9⁵, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, fixando a metodologia a ser adotada a organização do curso, o projeto pedagógico, o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema

⁵ CNE. Resolução CNE/CES 9/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.

de avaliação, o trabalho do curso como componente curricular obrigatório, o regime acadêmico de oferta e a duração do curso.

Ademais, definiu-se que o ensino do direito deve contemplar conteúdos e atividades que atendam a três eixos interligados de formação:

I – Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia; II – Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III – Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares (CNE/CES, 2004).

Constata-se ser este projeto de ensino jurídico contextualizado em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social, interdisciplinar, uma vez que busca o diálogo com outras áreas do saber e apontamentos para os problemas sociais; um incentivo à pesquisa e à extensão, como necessários ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica. Igualmente, as atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementares às habilidades e competências do aluno, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Nessa esteira, esse novo contexto do curso de direito voltado ao controle, construção e garantia do desenvolvimento da sociedade, comprometido com a nova ordem política, econômica e social, aliado aos seus pluralismos políticos, jurídicos e regionais que caracterizam a sociedade brasileira, assegura ao bacharel em ciências jurídicas uma formação geral, humanística e axiológica indispensável à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

A despeito deste processo de evolução das diretrizes curriculares do curso de Direito, é possível questionar se este desenvolvimento humano de fato ocorreu, tendo em vista as interações complexas, dinâmicas e multifacetadas entre os graduados e respectivos contextos de seus cursos (pessoa e seu ambiente), balizadas pelas questões do contexto social,

histórico e cultural, o que requer uma compreensão sistêmica e interdisciplinar, que as políticas ocupam um papel importante.

3.2 Políticas Sociais Públicas

A origem das Políticas Sociais Públicas está relacionada aos movimentos de massa social-democratas que surgiram em contraposição à ascensão do capitalismo e tiveram seu ápice após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Contudo, antes do nascimento das sociedades capitalistas e, conseqüentemente, das Políticas Sociais Públicas, existiam algumas iniciativas e legislações de caráter assistencial, que visavam impedir a mobilidade do trabalhador e a manutenção da organização tradicional do trabalho. A assistência garantida nesta época era fundada num dever moral e cristão, e não vista como um direito do cidadão. As mais exaltadas e frequentemente citadas como legislações seminais são as leis inglesas que se desenvolveram no período que antecedeu a Revolução Industrial (POLANY, 2000; CASTEL, 1998 *apud* BOSCHETTI; BEHRINGS, 2014).

Com o advento da Revolução Industrial, essas legislações mínimas e restritivas foram extintas, deixando o trabalhador sem qualquer tipo de assistência, o que ocasionou uma submissão do trabalho ao capital e conseqüentemente um aprofundamento da crise social. Outrossim, o Estado Liberal mínimo (meados do século XIX até a terceira década do século XX), pregava que o bem-estar coletivo seria fruto do funcionamento livre e ilimitado do mercado. Tratava-se da “mão invisível” do mercado livre e responsável pela produção do bem comum, através da regulação das relações econômicas e sociais (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Considerava-se nesta época apenas os indivíduos como detentores de direitos, e não a coletividade, de modo que os direitos de primeira dimensão (civis e políticos), de cunho individual, foram os primeiros a serem tutelados. Ademais, como a liberdade prevalecia sobre os direitos de igualdade, cabia a cada indivíduo prover o seu próprio bem-estar, para gerar um bem-estar coletivo, sem que o Estado precise garantir bens e serviços públicos a todos. Nesse passo, a miséria não era vista como fruto das desigualdades sociais, mas como incapacidade do indivíduo de prover o seu próprio bem-estar social. Assim, o Estado deveria assumir sempre um papel mínimo, neutro, garantindo apenas a liberdade individual, a propriedade privada e o livre mercado. As políticas sociais deveriam ser um paliativo, uma vez que eram vistas como estimuladoras do ócio e do desperdício, sendo que a pobreza deveria ser minorada pela caridade privada.

Ademais, esse abismo existente entre o capital e o trabalho, gerador das desigualdades sociais, deu origem às lutas da classe trabalhadora, o que fez o Estado a começar a tutelar os direitos de segunda dimensão (econômicos, sociais e culturais), que possuem um cunho coletivo. Iniciou-se neste momento uma transição de um Estado Liberal para um Estado Social, sem que houvesse uma ruptura abrupta entre eles, já que os fundamentos do capitalismo estavam protegidos (PEREIRA, 2008).

É nesse período de transição (segunda metade do século XIX e início do século XX) que o Liberalismo começou a ruir em suas bases materiais e subjetivas de sustentação, sendo seu ápice depressivo a crise de 1929-1932 (*crack* na Bolsa de Nova York), que obrigou o capital a reconhecer definitivamente os direitos de cidadania política e social (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

No Brasil, o surgimento das Políticas Sociais Públicas não acompanhou o mesmo tempo histórico dos países de capitalismo central. Somente no início do século XX é que surgiram as lutas de trabalhadores e as primeiras leis voltadas a essa classe. Destaca-se que o liberalismo brasileiro não comportava a questão dos direitos sociais, só tutelados após as lutas dos trabalhadores e, mesmo assim, com grandes dificuldades de efetivação. Nesse contexto (final do século XIX e início do século XX), o liberalismo adotado no Brasil não abrangia a questão dos direitos sociais, que só a partir dos anos 1920 e, em especial, dos anos 1930 passaram a ter relevância.

Após a crise de 1929-1932 e, em especial, depois da Segunda Guerra Mundial, com a consolidação do capitalismo, influenciada pelas altas taxas de lucros e ganhos de produtividade para as empresas, surgiu o Estado Social e a implementação de políticas sociais para os trabalhadores, enfatizando a necessidade de intervenção estatal para o restabelecimento do equilíbrio econômico, por meio de uma política fiscal, creditícia e de gastos (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

A política keynesiana defende, ainda, que o bem-estar deve ser perseguido individualmente, mas admite intervenções estatais para garantir a produção e a assistência social àqueles considerados incapazes para o trabalho. Aliado ao keynesianismo surgiu uma nova forma de regulação das relações sociais, o fordismo, caracterizado pela produção e consumo de massas, e pelos acordos coletivos de trabalho entre os trabalhadores e empregadores, detentores dos lucros de produtividade do trabalho (PEREIRA, 2008).

No Brasil, a economia e a política sofreram grande abalo nas primeiras três décadas do século XX, em especial após a crise de 1929-1932, quando ocorreu a expansão capitalista e as respostas do Estado para a questão social.

Com o advento do Governo Vargas (Governo Provisório: 1930-1934; Governo Constitucional: 1934-1937; Estado Novo: 1937-1946; 1951-1954), passou-se a regulamentar as relações de trabalho, transformando a luta de classes em colaboração de classes, bem como a impulsionar à construção do Estado Social, em sintonia com os processos internacionais, guardadas nossas particularidades. É nesse período que se introduz a política social no Brasil, que teve seu desfecho com a Constituição Federal de 1937 e em 1943, com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, selando o paradigma corporativista e fragmentado de reconhecimento de direitos no país (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Segundo Vargas, o governo deveria firmar relações diretas com os trabalhadores, seja para saber de suas dificuldades, seja para requer-lhes colaboração (VIEIRA, 1987). Assim, sua política fundava-se na conciliação de

forças diversas que se destacam na disputa pelo poder. O presidente ressaltava, também, a necessidade de formação de técnicos de nível médio e de nível superior, além de reclamar um constante treinamento de operários qualificados. Sua política educacional destacava o valor do trabalho universitário e à elevada especialização (VIEIRA, 1987).

Já no campo da saúde pública, seu governo buscava a continuidade do trabalho sanitário, expandindo as medidas de prevenção e de assistência, bem como o combate às falhas referentes à nutrição, ao saneamento, à assistência médica e à educação sanitária da população brasileira (VIEIRA, 1987). Na assistência social, diferenciava-se a atuação do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) da Legião Brasileira de Assistência (LBA), do Serviço Social da Indústria (SESI) e do Serviço Social do Comércio (SESC). A Previdência Social efetivava seu papel proporcionando assistência aos trabalhadores urbanos e ao mesmo tempo os pacificava de modo a evitar conflitos políticos.

Ao longo de toda era Vargas, a Previdência Social se ocupou apenas da população ativa das cidades, excluindo os trabalhadores rurais, em que pese ser sustentada por toda a população trabalhadora do Brasil (VIEIRA, 1987).

No segundo governo de Vargas, a política social reduziu-se a um conjunto de ações maciçamente setorial na Educação, na Saúde Pública, na Habitação Popular, na Previdência Social e na Assistência Social (VIEIRA, 1987).

Após a era Vargas e o advento da Constituição Federal de 1946, o período entre 1946-1964 foi marcado pela disputa de projetos e pela intensificação da luta de classes. Portanto, a política social no país foi caracterizada como de expansão lenta e seletiva, com alguns aperfeiçoamentos institucionais. Outrossim, com a disputa de projetos, houve uma certa paralisação das políticas sociais (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Com o Golpe de 1964, a instalação da ditadura e uma modernização conservadora da nação nos 20 anos seguintes acarretou reflexos para a política social (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Com uma reação da burguesia à crise do capital que se inicia nos anos 1970, o Estado capitalista teve a necessidade de reconfigurar seu papel nos anos 1980 e 1990, acarretando, assim, grandes impactos para a política social (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Essa reação aprofunda ou mantém algumas características enunciadas no conceito mandeliano⁶ de capitalismo maduro, em particular na chamada onda longa de estagnação – que se desenvolve desde o final dos anos 1960 até os dias de hoje,

⁶ As autoras se referiram a Ernest Mandel (1923-1995) economista e político belga, considerado um dos mais importantes dirigentes trotskistas da segunda metade do século XX. Além disso, foi significativa a sua contribuição teórica ao Marxismo antistalinista. Foi Autor de vários ensaios políticos e livros de economia, como A Teoria do Valor-Trabalho e o Capitalismo Monopolista (1967); A Crise do Sistema Monetário Internacional (1968), dentre outros. Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/mandel/#sthash.dxQobTfw.dpufmarxista>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

segundo as melhores análises críticas dos processos contemporâneos. Mas essa crise acrescenta também elementos novos, o que se faz necessário agregar outras reflexões, de maneira a aumentar o entendimento de alguns processos que se tornaram mais claros e visíveis nesse último período. O esforço teórico – e político, sempre – de Mandel, falecido em 1996, em seu *O capitalismo tardio* (1982), foi o de apreender como as variáveis que compõem a lei do valor, e que se comportam de forma parcialmente independente entre si, manifestaram-se ao longo da história do capitalismo, em especial em sua fase tardia ou madura, aberta após 1945. Esta última é uma tradução mais adequada para o conceito que ele quer desenvolver. Por que maduro? É uma referência ao desenvolvimento pleno das possibilidades do capital, considerando esgotado seu papel civilizatório. Assim, a ideia de maduro remete ao aprofundamento e à visibilidade de suas contradições fundamentais, e às decorrentes tendências de barbarização da vida social (BOSCHETTI; BEHRING, 2014, p. 112-113).

Em que pese à preocupação de Mandel com os momentos de expansão e estagnação do capitalismo, sua pesquisa tem como foco a expansão nos anos de ouro pós 1945 e os sinais de esgotamento em fins dos anos 1960. Seu ponto de partida foi o princípio dialético fundamental da crítica de Marx sobre a economia política de que não há produção sem perturbações. A busca pelos superlucros é sempre a busca pelo diferencial de produtividade do trabalho e, como corolário, a fuga a qualquer nivelamento da taxa de lucros. Dessa forma, é inevitável o desenvolvimento desigual e combinado, ou seja, um desenvolvimento e subdesenvolvimento (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Para Mandel, a situação excepcional envolvendo a economia de guerra e a ascensão do facismo esteve na base do processo de acumulação que antecedeu e possibilitou os anos de ouro, [...] e que ele caracteriza como terceira onda com tonalidade expansionista da história do capitalismo. A essa acumulação prévia que propiciou aquelas precondições antes referidas, somam-se outras condições políticas especiais que viabilizaram a experiência do *Welfare State*: o contexto da Guerra Fria e a necessidade de fazer um contraponto civilizado ao ainda recente Estado socialista (com todos os seus problemas e limites, hoje largamente reconhecidos), que fundou o Plano Marshall, de reconstrução da Europa; decorrente disso, a dificuldade de conviver com uma crise das proporções de 1929-1932, sem grandes perdas econômicas de legitimidade e, portanto, o desencadeamento de estratégias anticíclicas Keynesianas; a possibilidade de uma integração maior dos trabalhadores no circuito do consumo, a partir de uma repartição dos ganhos de produtividade advindos do fordismo; a capitulação de segmentos do movimento operário, motivada por essas condições objetivas – as possibilidades de acesso ao consumo e as conquistas no campo da seguridade social – que davam a impressão de que o capitalismo, a partir daí, ao menos nos países de capitalismo central, havia encontrado a fórmula mágica, tão ao gosto da social-democracia, para combinar acumulação e equidade. Tudo

isso, ao lado de uma desconfiança política em relação ao projeto em curso a leste da Europa ((BOSCHETTI; BEHRING, 2014, p. 114-115).

As autoras supracitadas apontam que uma das principais características desse período foi à busca contínua de rendas tecnológicas derivadas da monopolização do progresso técnico, voltada à redução dos custos salariais diretos, e cuja expressão maior é a automação. Dessa automação decorre o forte deslocamento do trabalho vivo pelo trabalho morto; a perda da importância do trabalho individual a partir de um amplo processo de integração da capacidade social de trabalho; as mudanças na proporção de funções exercidas pela força de trabalho no processo de valorização do capital, quais sejam de criar e preservar valor; as alterações nas proporções entre criação de mais-valia na própria empresa; aumento no investimento em equipamentos; a redução do período de rotação do capital; a aceleração da inovação tecnológica com fortes investimentos em pesquisa; e uma vida útil mais curta do capital fixo e a conseqüente tendência ao planejamento (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

A intensificação das contradições do capital, a socialização crescente do trabalho aliada à redução do emprego e à apropriação privada; a produção de valores de uso e a realização de valores de troca; e o processo de trabalho e o de valorização, é que se apresenta a maturidade do capitalismo, com um forte desenvolvimento das forças produtivas, em contradição cada vez mais intensa com as relações de produção, gerando os limites históricos para a onda de expansão e a entrada de um período de estagnação compreendido entre 1974 e 1975 (PEREIRA, 2008).

A crise dos anos 1970 foi marcada por limitadas estratégias de reanimação monetária ainda de estilo keynesiano, atuando o Estado como um amortecedor anti-crise. Desde então, houve uma dificuldade crescente do capitalismo contemporâneo de fugir ao dilema entre recessão profunda ou inflação acentuada, aumentando o desemprego numa dinâmica na qual em cada recessão ele aumenta, sem ser revertido na retomada. Segundo Mandel, os momentos de recessão foram marcados por uma depressão dos fatores de crescimento. Em 1980-1982, temos uma nova crise desencadeada pelos EUA (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Com a crise dos anos 1980 houve o estabelecimento de um novo período com a ascensão dos neoliberais conservadores nos EUA e na Inglaterra, desencadeando políticas que buscavam restaurar o lucro. Nos países capitalistas houve um êxito nessas políticas, mas passageiro, sobrevivendo nova recessão na primeira metade dos anos 1990, inaugurando novo período caracterizado pela desconexão sem precedentes entre taxa de lucro (aumentando) e taxa de crescimento (medíocre) (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

As reestruturações provocadas pelo neoliberalismo nos diversos ramos da organização produtiva têm provocado reconfigurações nas políticas sociais. O desemprego prolongado, a precarização das relações trabalhistas, o aumento da oferta de empregos intermitentes, em tempo parcial,

temporários, instáveis e não associados a direitos, limitam o acesso aos direitos decorrentes de empregos estáveis. Destaca-se, ainda, a expansão de programas de transferência de renda.

No Brasil ocorreu uma aparente falta de sincronia com os processos internacionais, já que no contexto internacional desencadeava-se a reação burguesa, aqui, sob o regime da ditadura militar pós 1964, vivia-se a expansão do “fordismo à brasileira”, através do chamado Milagre Brasileiro. Nessa época, houve uma expansão da política social brasileira, conduzida de forma tecnocrática e conservadora, e pautada por uma relação de singular expansão dos direitos sociais em meio à restrição dos direitos de primeira dimensão (civis e políticos).

Apenas com a primeira disputa presidencial direta, em 1989, é que houve uma renovação das esperanças. Todavia, as constatações e as propostas dos candidatos Lula e Collor que chegaram ao segundo turno eram radicalmente antagônicas, demonstrando as tensões entre as classes sociais e segmentos de classe no decorrer dos anos 1980, sagrando-se vencedora as classes dominantes com a vitória de Collor (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

O Brasil vivenciou na década de 1990 e com mais intensidade a partir da implantação do Plano Real em 1994, um verdadeiro desmonte e destruição numa espécie de reformatação do Estado para a adaptação passiva à lógica do capital. Observou-se a entrega de parte significativa do patrimônio público ao capital estrangeiro, bem como a não-compulsoriedade das empresas privatizadas de adquirirem insumos no país, o que gerou o desmonte de parte do parque industrial nacional e a uma vultuosa remessa de dinheiro para o exterior, além de um avassalador desemprego e desequilíbrio da balança comercial. A reforma promovida também teve insignificante impacto na capacidade de implementação eficiente de políticas públicas, já que foi promovida uma tendência a desresponsabilização pela política social, acompanhada do desprezo pelo padrão constitucional de seguridade social. Ressalte-se que os governos neoliberais (FHC e Lula) não objetivaram fomentar espaços de debate e negociação sobre a formulação das políticas públicas (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Considerando todo este contexto social, histórico e cultural, apresenta-se a necessidade de estudar o desenvolvimento humano aliado ao contexto que permeia os indivíduos, em especial, neste caso, o do ensino superior do Direito atrelado às políticas sociais públicas, supondo-se que a teoria bioecológica forneça elementos essenciais a essa compreensão.

3.2 Aspectos da Teoria Bioecológica

A teoria bioecológica se refere às estabilidades e mudanças que ocorrem nas características biopsicológicas da pessoa durante o seu curso de vida e ao longo de gerações. Na concepção de Bronfenbrenner (1999 *apud* NARVAZ; KOLLER, 2004):

[...] o desenvolvimento representa uma transformação que atinge a pessoa, que não é de caráter passageiro ou pertinente apenas à situação ou a um dado contexto. Trata-se de uma reorganização

que procede de maneira continuada dentro da unidade tempo-espaco. Esta modificação se realiza em diferentes níveis: das ações, das percepções da pessoa, das atividades e das interações com o seu mundo. O desenvolvimento humano é estimulado ou inibido pelo grau de interação com as pessoas, que ocupam uma variedade de papéis, e pela participação e engajamento em diferentes ambientes (BRONFENBRENNER, 1999 *apud* NARVAZ; KOLLER, 2004, p. 54).

Assim, Bronfenbrenner desenvolveu um modelo para o estudo do desenvolvimento humano, denominado de “modelo PPCT”, composto pela inter-relação entre quatro conceitos-chave: Processo, Pessoa, Contexto e Tempo. O processo ou processos proximais são as interações entre o organismo e o ambiente que operam com o decorrer do tempo. Ademais, os processos proximais são formados por cinco aspectos: o engajamento da pessoa em uma atividade; ocorrência da interação em uma base relativamente regular, com períodos prolongados de tempo; deve ocorrer uma evolução progressiva das atividades; existência de reciprocidade entre as relações interpessoais; estimulação da pessoa em desenvolvimento pelos objetos e símbolos presentes no ambiente imediato (NARVAZ; KOLLER, 2004).

O elemento pessoa é composto por características biopsicológicas, bem como daquelas construídas na interação com o ambiente. Já o terceiro elemento, o contexto, compreende quatro níveis ambientais: microsistema (contexto no qual há um padrão de atividades, papéis sociais e relações interpessoais experimentadas pela pessoa em desenvolvimento), mesossistema (conjunto de microsistemas freqüentado pela pessoa e nas inter-relações estabelecidas), exossistema (são os ambientes que a pessoa não freqüenta como participante ativo, mas é influenciado por ele) e o macrossistema (valores, crenças, formas de governo, culturas presentes no cotidiano das pessoas e que influenciam seu desenvolvimento). O último elemento é o tempo, que possibilita a análise do desenvolvimento humano ao longo do ciclo vital.

Assim, o modelo bioecológico, marcado por uma visão contextualista, que privilegia a interação das variadas esferas do funcionamento da pessoa às questões do contexto no qual está inserida, de forma processual, permite identificar a ocorrência do desenvolvimento humano. No tocante ao microsistema escola – enquanto contexto do ensino superior do Direito, favorece conhecer sua inter-relação à dimensão política, cultural e transcultural, ou seja, como as políticas sociais públicas se integram à esta formação que busca o controle, a construção e a garantia do desenvolvimento da sociedade, comprometida com uma ordem política, econômica e social que comporta os pluralismos políticos, jurídicos e regionais que caracterizam a sociedade brasileira.

4 Considerações Finais

Constatou-se na busca por produções científicas uma ausência de artigos publicados no banco de dados da Capes e da *SciELO* sobre a temática pesquisada, em um determinado período de tempo, o que indica uma lacuna

de conhecimentos sobre a inter-relação de desenvolvimento e ensino jurídico no Brasil, analisada à luz deste referencial da teoria biológica.

A falta de publicações nacionais, pelo menos quando a busca é por títulos, fazendo uma conexão entre as políticas sociais públicas e desenvolvimento humano, ou relacionadas à teoria bioecológica remete a pensar ser este um campo profícuo de estudos, para corroborar os pressupostos curriculares atuais do curso de Direito. Neste sentido, esperava-se obter informações sobre o ensino que ora se pratica e sua vinculação às estas políticas, bem como questões sobre a formação nesta área e desenvolvimento.

Entende-se que nesta formação se deva levar em conta as características da pessoa em formação, o processo como esta ocorre (conjunto curricular), as questões singulares destes contextos e aspectos no nível do macrossistema, ou seja, influências histórico-culturais e sociais que atravessam a formação ao longo do tempo. Compreender como todos estes elementos interatuam favorece compreender se tais pressupostos alcançam a amplitude dos objetivos delineados pela conjuntura de educação, bem como o asseguramento de que a função social da escola favorece o desenvolvimento individual e da sociedade na medida em que este interjogo de forças (influências recíprocas) que promove a transformação.

Neste sentido, sugere-se que o microsistema escola, ao qual os cursos de Direito se atrelam, seja objeto de pesquisa no sentido de conhecer como operam em relação às políticas sociais públicas vigentes; se consideram aspectos das culturas nos quais estão inseridos, as singularidades daqueles que os frequentam, naturalmente oriundos de diferentes contextos e formados à partir da grande diversidade sociocultural e política presente no nosso País.

À guisa de conclusão, questiona-se em relação ao processo de formação atual dos cursos de Direito, sobre as marcas de sua trajetória histórica em termos das políticas sociais públicas aos quais estiveram submetidos, ou seja, de que forma a heterogeneidade das ideologias macrossociais imprimiram influências na configuração desta formação e, por consequência, no perfil profissional daqueles que o exercem.

Referência

ABEDI. O que esperar de nós: Carta aos professores e alunos de direito. Disponível em: <<http://abedi.com.br/?p=82>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

BOSCHETTI, I; BEHRING, E. R. Política Social: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRONFENBRENNER, U. Environments in developmental perspective: Theoretical and operational models. In: S. L. Friedman & T. D. Wachs (Orgs.). Measuring environment across the life span: Emerging methods and concepts Washington-DC, American Psychological Association Press, 1999, p. 3-28.

CASTELO, R. O novo desenvolvimentismo e a decadência ideológica do pensamento econômico brasileiro. In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 112, out./dez. 2012, p. 613-636. 804 p.

CNE/CES. Resolução nº. 9, de 29 de setembro de 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2014.

COORDENADORIA DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). Banco de Teses. Disponível em: <<http://bancodeteses.capes.gov.br/>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

MARXISTS INTERNET ARCHIVE. Ernest Mandel. Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/mandel/#sthash.dxQobTfw.dpufmarxista>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. O modelo bioecológico do desenvolvimento humano. In: KOLLER, S. H. (Org.). Ecologia do desenvolvimento humano: Pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p. 51-65.

PEREIRA, P. A. P. Política Social: temas e questões. São Paulo: Cortez, 2008. Scientific Eletronic Library Online (SciELO). Disponível em: <<http://www.scielo.org/php/index.php>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

SCOZ, A. S. Ensino Jurídico de Graduação Brasileiro: Ensaio sobre a produção do direito na pós-modernidade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2012.

SILVA, N. L. P.; POLONIA, A. C.; DESSEN, M. A. O modelo bioecológico de Bronfenbrenner: contribuições para o desenvolvimento humano. In: DESSEN, M. A.; COSTA JUNIOR, A. L. (Orgs.). A Ciência do Desenvolvimento Humano: tendências atuais e perspectivas futuras. Porto Alegre: Artmed, 2005, p. 71-89. 275 p.

VIEIRA, E. Estado e Miséria Social no Brasil: de Getúlio a Geisel. São Paulo: Cortez, 1987.